

Regulamento do Ciclo de Estudos de Licenciatura em Matemática da Universidade da Madeira

Preâmbulo

Com a adequação dos cursos às normativas decorrentes do processo de Bolonha, tornou-se necessário estabelecer por via regulamentar normas gerais e específicas que desenvolvam e complementem o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei nº74/2006 de 24 de Março ao nível dos dois ciclos de estudos.

Assim, e no âmbito do Departamento de Matemática e Engenharias da Universidade da Madeira, pelo presente Regulamento pretende-se dar execução ao disposto no Artigo 9º do Regulamento do 1º Ciclo de Estudos no referente ao curso de Licenciatura em Matemática, estabelecendo-se as respectivas condições de ingresso e de funcionamento do referido Curso, estrutura curricular, plano de estudos e de créditos, precedências, prescrições e tudo o mais necessário, designadamente, o regime de transição e equivalências.

Artigo 1º Enquadramento Jurídico

O presente Regulamento visa desenvolver e complementar o disposto nas normas regulamentares previstas no Artigo 14º do Decreto-Lei Nº 74/2006 de 24 de Março e no Regulamento do 1º Ciclo de Estudos da Universidade da Madeira.

Artigo 2º Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento aplica-se a todos os alunos do Ciclo de Estudos da Licenciatura em Matemática da Universidade da Madeira.

Artigo 3º Condições de Funcionamento

A Universidade da Madeira fixará anualmente, sob proposta da Comissão Científica do Departamento de Matemáticas e Engenharias, o número de vagas colocadas a concurso, nos diferentes regimes de acesso a este Ciclo de Estudos.

Artigo 4º Condições específicas de ingresso

- 1 – O ingresso ao Ciclo de Estudos de Licenciatura em Matemática faz-se pelo código de acesso comum: 1878 - Eng.Civil+EngElecTele+EngInform+Mat
- 2 – As condições de ingresso específicas são as seguintes:

- a) Realização das seguintes provas de ingresso: 16 Matemática OU [07 Física e Química (F) + 16 Matemática]
- b) Obtenção da classificação mínima 9,5 valores (950 pontos) em cada prova de ingresso, bem como na nota de candidatura, calculada com pesos de 55% para a classificação do secundário e 45% para a(s) prova(s) de ingresso.

Artigo 5º **Escolha do Curso**

- 1 – O aluno que tenha ingressado no 1º ano nas condições do artigo anterior pode escolher o Ciclo de Estudos de Licenciatura em Matemática até ao final do 1º ano deste ciclo de estudos.
- 2 – A escolha deste Ciclo de Estudos terá que ser oficializada no Sector Académico.
- 3 – A inscrição em unidades curriculares que não sejam do 1º ano obriga a escolha prévia do Ciclo de Estudos.
- 4 – A partir do momento que o aluno oficialize a escolha do Ciclo de Estudos qualquer eventual mudança de curso está sujeita às regras de mudança de curso da Universidade da Madeira.

Artigo 6º **Estrutura Curricular, Plano de Estudos e Créditos**

- 1 – O Ciclo de Estudos de Licenciatura em Matemática está organizado em seis semestres.
- 2 – Conforme o publicado em Diário da República, os critérios para atribuição do grau são definidos de acordo com a área científica e o nível (B-básico, I-intermédio e A-avançado) de cada unidade curricular, a partir do catálogo definido anualmente pelo Departamento de Matemática e Engenharias e independentemente destas constarem ou não do plano de estudos recomendado.
- 3 – Para obter o grau de Licenciado em Matemática pela Universidade da Madeira o aluno deverá realizar com sucesso o seguinte número de créditos ECTS por áreas científica e nível da unidade curricular:

Área Científica	B	I	A	Total
Formação Científica, Cultural, Social e Ética	37,5			37,5
Física	7,5			7,5
Informática	7,5			7,5
Matemática	30,0	75,0	15,0	120,0
Matemática ou Gestão ou Informática ou Física		7,5		7,5

- 4 – As unidades curriculares são semestrais e correspondem a 7,5 ECTS.
- 5 – As unidades curriculares que, em cada ano lectivo, farão parte do plano de estudos recomendado são aprovadas pela Comissão Científica do Departamento de Matemática e Engenharias.
- 6 – A creditação neste ciclo de estudos de unidades curriculares não constantes do plano de estudos recomendado poderá estar sujeita à satisfação de certos requisitos, que visem garantir a aquisição das competências e conhecimentos relevantes, em moldes a definir pela Comissão Científica do Departamento de Matemática e Engenharias.

Artigo 7º
Comissão Científica do Curso

O acompanhamento científico-pedagógico do curso do Ciclo de Licenciatura em Matemática compete à Comissão Científica do Departamento de Matemática e Engenharias.

Artigo 8º
Comissão de Gestão do 1º ano de Matemática e Engenharias

- 1 – A gestão do 1º ano do Ciclo de Estudos da Licenciatura em Matemática compete à “Comissão de Gestão do 1º ano de Matemática e Engenharias”
- 2 – A comissão de Gestão é composta por:
 - a) Um Director, com mandato bianual, que será um doutorado indicado pela Comissão Científica do Departamento de Matemática e Engenharias.
 - b) Um vogal, com mandato bianual, que será um doutorado indicado pela Comissão Científica do Departamento de Matemática e Engenharias.
 - c) Um vogal, com mandato bianual, que será um doutorado indicado pela Comissão Científica do Departamento de Física.
 - d) Três alunos, eleitos anualmente como representantes dos estudantes do 1º ano do Ciclo de Estudos.
- 3 – A Comissão de Gestão do 1º ano tem as competências previstas no ponto 3 do Artigo 4º do Regulamento de 1º Ciclo de Estudos da Universidade da Madeira, no que diz respeito ao 1º ano do Ciclo de Estudos.

Artigo 9º
Direcção do Ciclo de Estudos

- 1 – A direcção e gestão do Ciclo de Estudos de Licenciatura em Matemática é da competência do Conselho de Curso e do Director de Curso.
- 2 – O Conselho de Curso será constituído por:
 - a) Um Director de Curso, com mandato bianual, que será um doutorado indicado pela Comissão Científica do Departamento de Matemática e Engenharias.
 - b) Um vogal, com mandato bianual, que será um doutorado indicado pela Comissão Científica do Departamento de Matemática e Engenharias.
 - c) Dois alunos, eleitos anualmente como representantes dos estudantes de 2º e 3º anos curriculares do Ciclo de Estudos.
- 3 – O Conselho de Curso e o Director de Curso têm as competências previstas nos Estatutos da Universidade da Madeira e no ponto 3 do Artigo 4º do Regulamento de 1º Ciclo de Estudos da Universidade da Madeira, no que diz respeito a este Ciclo de Estudos.

Artigo 10º
Tutoria

Aos alunos inscritos no Ciclo de Estudos de Licenciatura em Matemática poderá ser atribuído um tutor, com o objectivo de acompanhar o percurso académico do aluno, a designar nos termos do regulamento de tutoria a aprovar pela Comissão Científica do Departamento de Matemática e Engenharias.

Artigo 11º

Regime de Avaliação de Conhecimentos, Precedências e Regime de Inscrição

- 1 – O Ciclo de Estudos de Licenciatura em Matemática fica sujeito ao regime de precedências e normas gerais de avaliação de conhecimentos previstos nos respectivos regulamentos gerais da Universidade da Madeira.
- 2 – Os casos excepcionais, ou não previstos na legislação e regulamentos aplicáveis, serão decididos pelo Director de Curso do Conselho de Curso ou da Comissão de Gestão, conforme os casos, de acordo com eventuais orientações da Comissão Científica do Departamento de Matemática e Engenharias.

Artigo 12º

Procedimento para Cálculo da Classificação Final

- 1 – A média final do aluno, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica de 0 a 20 e no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, será determinada pela média aritmética ponderada das classificações das unidades curriculares.
- 2 – Os coeficientes de ponderação referidos no ponto anterior correspondem ao número de ECTS de cada unidade curricular.

Artigo 13º

Regime de Transição

Os alunos inscritos na Licenciatura de Matemática da Universidade da Madeira pré-Bolonha transitarão para o novo plano de estudos de acordo com o plano de transição aprovado pela Comissão Científica do Departamento de Matemática e Engenharias.

Artigo 14º

Regime de prescrição do direito à inscrição

Ao regime de prescrição do direito de inscrição são aplicáveis as regras gerais do regime de prescrições constantes do Decreto-Lei nº 37/2003, de 22 de Agosto.

Artigo 15º

Recursos

O Conselho de Curso disporá das receitas necessárias ao normal funcionamento do curso que lhe serão afectadas pelos órgãos competentes da Universidade.

Artigo 16º

Casos Omissos

- 1 – Às situações não especialmente previstas neste Regulamento serão aplicáveis as disposições constantes do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março e demais regulamentos.
- 2 – Os restantes casos omissos serão decididos pelo Director de Curso do Ciclo de Estudos.